



OFÍCIO n.º 196/2018-SMF

Assunto: - Parcelamento das Contribuições Previdenciárias

CÓPIA

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2018.

Senhora Diretora Presidente,

Em atenção ao solicitado no expediente acima referido, informamos Vossa Senhoria que após avaliação do processo em questão entendemos que os valores recolhidos careciam de correção conforme determinado no Termo de Parcelamento firmado entre a Municipalidade e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba em 26/12/2012, na questão de 0,5% de juros ao mês.

Entendemos que a correção que vinha sendo utilizada ao longo do tempo não refletia a devida correção (planilha anexa), motivo pelo qual, na data de hoje, a Prefeitura realizou a complementação desses valores, alcançando o montante de R\$ 273.297,89 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Vale ressaltar que as parcelas com vencimento vindouro obedecerão a atualização procedida até o momento com acréscimo de 0,5% de juros ao mês.

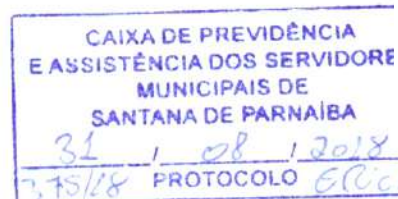
Sem outro particular para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretario Municipal de Finanças

Ilustríssima Senhora.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

D.D. Diretora Presidente - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba
Avenida Brasil, nº 132 – 2º andar
Jardim São Luiz – Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06502-210



IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	PM S PARNAIBA CTA MOVIMENTO
Conta Origem:	3336/006/00000040-4

Conta Destino:	3336/006/00000010-2
Nome do Destinatário:	CAIXA DE PREV E ASSISTSERV MUNIC
Valor:	R\$273.297,89

Data de Débito:	31/08/2018 -15:12:45
Data da Operação:	31/08/2018
Código da Operação:	00514683
Chave de Segurança:	78P4X6QUU1R4WG6Q

CPFs Autorizadores:
206.011.198-60
185.522.478-01
083.978.848-74

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 2.399.096,88

LEI MUNICIPAL Nº. 3.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº	PARCELA	JUROS	VALOR PAGO	DIFERENÇA	VALOR PARCELA	DATA PAGTO.
1	23.990,96	0,00	24.110,91	- 119,95	23.990,96	28/12/2012
2	24.110,91	0,50	24.110,91	-	24.110,91	28/01/2013
3	24.230,87	1,00	24.110,91	119,95	24.230,86	28/02/2013
4	24.350,82	1,50	24.110,91	239,91	24.350,82	28/03/2013
5	24.470,78	2,00	24.110,91	359,87	24.470,78	28/04/2013
6	24.590,73	2,50	24.110,91	479,82	24.590,73	28/05/2013
7	24.710,64	3,00	24.110,91	599,73	24.710,64	28/06/2013
8	24.830,64	3,50	24.110,91	719,73	24.830,64	28/07/2013
9	24.950,60	4,00	24.110,91	839,69	24.950,60	28/08/2013
10	25.070,55	4,50	24.110,91	959,64	25.070,55	28/09/2013
11	25.190,51	5,00	24.110,91	1.079,60	25.190,51	28/10/2013
12	25.310,46	5,50	24.110,91	1.199,55	25.310,46	28/11/2013
13	25.430,42	6,00	24.110,91	1.319,51	25.430,42	28/12/2013
14	25.550,37	6,50	24.110,91	1.439,46	25.550,37	28/01/2014
15	25.670,33	7,00	24.110,91	1.559,42	25.670,33	28/02/2014
16	25.790,28	7,50	24.110,91	1.679,37	25.790,28	28/03/2014
17	25.910,24	8,00	24.110,91	1.799,33	25.910,24	28/04/2014
18	26.030,19	8,50	24.110,91	1.919,28	26.030,19	28/05/2014
19	26.150,15	9,00	24.110,91	2.039,24	26.150,15	28/06/2014
20	26.270,10	9,50	24.110,91	2.159,19	26.270,10	28/07/2014
21	26.390,06	10,00	24.110,91	2.279,15	26.390,06	28/08/2014
22	26.510,01	10,50	24.110,91	2.399,10	26.510,01	28/09/2014
23	26.629,97	11,00	24.110,91	2.519,06	26.629,97	28/10/2014
24	26.749,92	11,50	24.110,91	2.639,01	26.749,92	28/11/2014
25	26.869,88	12,00	24.110,91	2.758,97	26.869,88	28/12/2014
26	26.989,83	12,50	24.110,91	2.878,92	26.989,83	28/01/2015
27	27.109,78	13,00	24.110,91	2.998,87	27.109,78	28/02/2015
28	27.229,74	13,50	24.110,91	3.118,83	27.229,74	28/03/2015
29	27.349,69	14,00	24.110,91	3.238,78	27.349,69	28/04/2015
30	27.469,65	14,50	24.110,91	3.358,74	27.469,65	28/05/2015
31	27.589,60	15,00	24.110,91	3.478,69	27.589,60	28/06/2015
32	27.709,56	15,50	24.110,91	3.598,65	27.709,56	28/07/2015
33	27.829,51	16,00	24.110,91	3.718,60	27.829,51	28/08/2015
34	27.949,47	16,50	24.110,91	3.838,56	27.949,47	28/09/2015
35	28.069,42	17,00	24.110,91	3.958,51	28.069,42	28/10/2015
36	28.189,38	17,50	24.110,91	4.078,47	28.189,38	28/11/2015
37	28.309,33	18,00	24.110,91	4.198,42	28.309,33	28/12/2015
38	28.429,29	18,50	24.110,91	4.318,38	28.429,29	28/01/2016



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

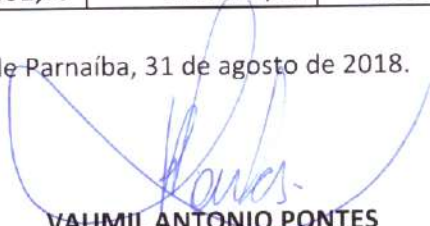
PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 2.399.096,88

LEI MUNICIPAL Nº. 3.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

39	28.549,24	19,00	24.110,91	4.438,33	28.549,24	28/02/2016
40	28.669,20	19,50	24.110,91	4.558,29	28.669,20	28/03/2016
41	28.789,15	20,00	24.110,91	4.678,24	28.789,15	28/04/2016
42	28.909,11	20,50	24.110,91	4.798,20	28.909,11	28/05/2016
43	29.029,00	21,00	24.110,91	4.918,09	29.029,00	28/06/2016
44	29.149,02	21,50	24.110,91	5.038,11	29.149,02	28/07/2016
45	29.268,97	22,00	24.110,91	5.158,06	29.268,97	28/08/2016
46	29.388,93	22,50	24.110,91	5.278,02	29.388,93	28/09/2016
47	29.508,88	23,00	24.110,91	5.397,97	29.508,88	28/10/2016
48	29.628,77	23,50	24.110,91	5.517,86	29.628,77	28/11/2016
49	29.748,79	24,00	24.110,91	5.637,88	29.748,79	28/12/2016
50	29.868,75	24,50	24.110,91	5.757,84	29.868,75	28/01/2017
51	29.988,70	25,00	24.110,91	5.877,79	29.988,70	28/02/2017
52	30.108,65	25,50	24.110,91	5.997,74	30.108,65	28/03/2017
53	30.228,61	26,00	24.110,91	6.117,70	30.228,61	28/04/2017
54	30.348,56	26,50	24.110,91	6.237,65	30.348,56	28/05/2017
55	30.468,52	27,00	24.110,91	6.357,61	30.468,52	28/06/2017
56	30.588,47	27,50	24.110,91	6.477,56	30.588,47	28/07/2017
57	30.708,43	28,00	24.110,91	6.597,52	30.708,43	28/08/2017
58	30.828,38	28,50	24.110,91	6.717,47	30.828,38	28/09/2017
59	30.948,34	29,00	24.110,91	6.837,43	30.948,34	28/10/2017
60	31.068,23	29,50	24.110,91	6.957,38	31.068,29	28/11/2017
61	31.188,25	30,00	24.110,91	7.077,34	31.188,25	28/12/2017
62	31.308,20	30,50	24.110,91	7.197,29	31.308,20	28/01/2018
63	31.428,16	31,00	24.110,91	7.317,25	31.428,16	28/02/2018
64	31.548,11	31,50	24.110,91	7.437,20	31.548,11	28/03/2018
65	31.668,07	32,00	24.110,91	7.557,11	31.668,02	28/04/2018
66	31.788,02	32,50	24.110,91	7.677,11	31.788,02	28/05/2018
67	31.907,98	33,00	24.110,91	7.797,07	31.907,98	28/06/2018
68	32.027,93	33,50	24.110,91	7.917,02	32.027,93	28/07/2018
69	32.147,89	34,00	24.110,91	8.197,71	32.308,62	28/08/2018
TOTAIS			1.663.652,79	273.297,89	1.936.950,68	

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2018.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário de Finanças



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE PROMESSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ATRASADA, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, À CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, INSTITUIDA PELA LEI Nº 1.808, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993, REFERENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO/2012 A DEZEMBRO/2012,

As partes adiante qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Monte Castelo, 4 – Centro, Santana de Parnaíba – SP, inscrita perante o CGC/MF sob nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, e de outro, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA**, autarquia municipal, inscrita no CGC/MF sob nº 01.778.583/001-49, com sede Rua Suzana Dias, nº 536, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **LEONARDO MAMPO**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força da Lei Municipal nº 1.808, de 03 de novembro de 1.993, criadora da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA**, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs. 2.370/02, 2.943/09 e 2.025/10, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, ficou compelida ao pagamento de contribuição patronal mensal, igual a 12% (doze por cento) do total dos vencimentos, remuneração e proventos pagos pela Municipalidade, nos termos do disposto no inciso II, do art. 25, da pre dita lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência, ficou o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de contribuições do período não pago para a **CAIXA**, nos termos da Lei nº 3.231 de 18 de dezembro de 2.012.

CLÁUSULA TERCEIRA

A mencionada lei permitiu liquidação do montante atrasado em 100 (cem) parcelas mensais, com juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, facultando-se a qualquer momento a quitação total ou parcial das parcelas, bem com o pagamento através de imóveis e outros bens pertencentes à **PREFEITURA**, respeitadas as observações ali previstas, de qualquer forma, consignando-se nos seus orçamentos anual e plurianual, durante o prazo de vigência do parcelamento.

CLÁUSULA QUARTA

O montante das contribuições vencidas até a presente data, abatidos os pagamentos levados a efeito pela atual Administração, devidamente aferidas e concordes entre as partes, é de R\$. 2.399.096,88 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor anteriormente declinado e apurado pelas partes será pago, pela **PREFEITURA** à **CAIXA**, em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 23.990,96 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), vencendo-se a primeira, em 28/12/2012, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o pagamento da última parcela.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas serão pagas sem qualquer correção montaria, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PREFEITURA** poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, atendidos os interesses públicos, quitar total ou parcialmente o débito, podendo as partes, nesta hipótese, resolver na ocasião, eventual abatimento sobre o saldo remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá ainda, a **PREFEITURA**, a qualquer tempo, atendidos igualmente os interesses públicos, dar em pagamento, total ou parcialmente, imóveis e outros bens que lhe pertencam, desde que respeitada à legislação vigente, no tocante à avaliação prévia, descrição e especificação de bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo deverá ser respeitado pela Administração e pela Diretoria que se sucederem ao longo do período, devendo os casos omissos sempre serem esgotados via amigável.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Barueri/SP, como sendo o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou desavenças decorrentes do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo


E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Santana de Parnaíba, 26 de dezembro de 2.012.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
PREFEITO MUNICIPAL


CAIXA PREVID. E ASSIST. SERVIDORES MUN. SANTANA DE PARNAÍBA
LEONARDO MAMPO
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:


Vauril Antonio Pontes
R.G. nº. 19.432.047
CPF nº. 083.978.848-74


Arnaldo Sales
R.G. nº. 15.903.273
CPF nº. 042.090.768-80



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
(Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Confissão de Dívida, bem como, Acordo para Parcelamento de Débitos com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, e dá outras providências).

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI,
Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Instrumento de Confissão de Dívida, bem como Acordo para Parcelamento de Débitos com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 2º. O Instrumento de Confissão de Dívida e Acordo de que trata o artigo 1º, poderá ser firmado até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e será parcelado em até 100 (cem) parcelas mensais.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, será promovida a abertura de crédito adicional suplementar, procedimento este, desde logo, ora autorizado, o qual será processado mediante regulamento do executivo municipal, escudado no artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas de que trata esta Lei, serão os estabelecidos pelo inciso III, § 1º, do artigo 43, da já mencionada Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2012.


SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.


PAULO DANILO TROMBONI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

